UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO TECNOLÓGICO – CT

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (24/04/2025). No dia vinte e quatro de abril de 2025, às 16h, foi realizada via Google Meet a Quarta Sessão Ordinária do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, com a presença de Alvim Borges da Silva Filho (Presidente), Carla Cesar Martins Cunha, Ednilson Silva Felipe, Edumar Ramos Cabral Coelho, Elizeu Maria Júnior, Gilton Luis Ferreira e Renato Ribeiro Siman. Representantes discentes presentes: Elaine Delpupo e Luiz Guilherme Dutra de Oliveira. Ausentes com justificativa: Daniel Rigo e Luciana Harue Yamane. Ausentes por afastamento legal: Adriana Fiorotti Campos, Karla do Carmo Caser e Maxsuel Marcos Rocha Pereira. **Expediente.** Não houve. **Aprovação de atas:** 2.1. Ata da 3ª Sessão Ordinária de 2025 - 13/03/2025. Aprovada por unanimidade. **3. Pontos de pauta: 3.1. Calendário de reuniões - 2025/1.** O Presidente apresenta a sugestão para as Sessões Ordinárias do Colegiado: Datas 22/05/2025, 19/06/2025, 10/07/2025 e 21/08/2025 e o horário às 14h30. Em votação. Aprovado por unanimidade. **3.2. Disciplina PGES1156 - Tópicos Especiais: Índices e Indicadores de Desempenho Energético.** O Presidente apresenta a nova disciplina que será ofertada pela professora Carla Cesar Martins Cunha. Em votação. Aprovada por unanimidade. **3.3. Ad referendum - Oferta de disciplinas 2025/1.** O Presidente apresenta a oferta de disciplinas para o semestre 2025/1 que encontra-se disponível para matrícula. Em discussão: Professor Elizeu informa que não foi possível ofertar a disciplina Métodos Quantitativos por incompatibilidade com suas disciplinas da graduação, bem como pelas suas funções como Chefe de Departamento; Informou que ofertará no próximo semestre. **3.4. Comissão: Processo Seletivo 2025. Manifestaram interesse em compor a Comissão:** Carla Cesar Martins Cunha, Edumar Ramos Cabral Coelho e Elizeu Maria Junior. Não houve mais manifestações. Comissão aprovada por unanimidade com os três membros e tendo como presidente a professora Carla. **3.5. Troca de orientador. Interessado: Luciano de Oliveira Alves.** O Presidente apresenta o ponto e esclarece os motivos da solicitação. Houve ampla discussão, visto que o discente ingressou em 2023. Professor Elizeu Maria Junior aceitou a orientação na

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

condição de analisar a produção do discente e verificar adequação para atendimento aos novos prazos. Em votação. Aprovada por unanimidade. **3.6. Prorrogação de prazo de defesa. Interessada: Leilane Silva da Vitória; Retirado de pauta por falta de documentos.** Ponto retirado. Documentação referente à solicitação não recebido em tempo hábil. **3.7. Acordo de Cooperação: 3.7.1. Instituto de Sustentabilidade Brasil.** Relator: Gilton Luis Ferreira. O Presidente convida o relator que apresenta o parecer, como segue: "Consta como parte integrante do Acordo de Parceria o Plano de Trabalho, atendendo o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666/93, in verbis:" "Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. §1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros (não se aplica – grifo nosso); V - cronograma de desembolso (não se aplica – grifo nosso); VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;" Disposições essas presentes no Plano de Trabalho anexo e parte integrante do Acordo de Parceria a ser celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e o Instituto Sustentabilidade Brasil (ISB). 8. A parceria proposta alinha-se, em vários pontos, à RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 52, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo; com a RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 09, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 que trata do Regimento Interno do Programa de Pós graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável do Centro Tecnológico; com a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação). Todas as normas citadas estimulam e permitem que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) celebrem acordos de parceria com instituições públicas e privadas para atividades conjuntas de pesquisa científica, tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo. Ou seja, a lei visa incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e no meio social, promovendo a colaboração entre as ICTs com o setor privado, setor público e com o terceiro setor. 9. Por fim, importante ressaltar que a parceria foi objeto de votação e aprovação, à unanimidade, pelo colegiado do PPGES em reunião pretérita. Nesse sentido, posiciono-me favoravelmente ao Acordo de Parceria que entre si celebram a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o Instituto Sustentabilidade Brasil (ISB), salvo melhor juízo." Em discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. **3.7.2. FAACZ - Faculdades Integradas de Aracruz**. Relator: Gilton Luis Ferreira. O Presidente convida o relator que apresenta o parecer, como segue: "O parecer n. 315/2021 da procuradoria da UFES, processo 23068.022846/2021-54, que analisou o acordo de cooperação técnico-científica realizado entre a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), observa nos itens 12, 13 e 14: "Item 12: Que a definição de Acordos de Cooperação ou

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Protocolo de Intenções não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o ACORDO de COOPERAÇÃO como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes." "Item 13: Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro. É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal). " "Item 14: "Independente de ser um instrumento com atribuições plenamente definíveis, verifica-se que constam neste instrumento pressupostos do art. 116 da lei 8.666/93." E no item 15 recomenda que: "Item 15: Nesse sentido, as entidades deverão observar e cumprir rigorosamente os tópicos assinalados do art. 116, da Lei nº 8.666/93, in verbis:" "Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. §1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros (não se aplica – grifo nosso); V - cronograma de desembolso (não se aplica – grifo nosso); VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;" Disposições essas presentes no Plano de Trabalho anexo e parte integrante do Acordo de Cooperação Técnico-Científica a ser celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e as Faculdades Integradas de Aracruz (FAACZ). 7. Na RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 52, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo reza em seu Art. 4º A organização dos cursos de pós-graduação stricto sensu deve observar os seguintes princípios: VI- intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral; IX- inserção regional e nacional, o que coaduna com o objetivo do acordo pretendido. 8. Coaduna também, a mesma resolução citada no item 7, em seu Art. 6º, § 1º, onde diz que "O mestrado visa ampliar e aperfeiçoar as competências didática, científica, cultural e profissional dos graduados.Encontra-se alinhado à RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 09, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 que trata do Regimento Interno do Programa de Pós graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável do Centro Tecnológico, que no seu Art. 4º diz que "Mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino, pesquisa e à extensão, o PPGES tem os seguintes objetivos: [...] b) Fortalecer a interação entre a pósgraduação e os cursos de graduação

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

da UFES e outras Instituições de Ensino Superior - IES; c) Promover a interação entre a universidade, empresas, governo e setores públicos, privados e organizações representativas da sociedade civil; [...] f) Capacitar os profissionais para estarem aptos para o exercício de atividade profissional nas áreas de atuação do PPGES; g) Propiciar as condições para a formação e o aperfeiçoamento de discentes, docentes e pesquisadores na área de engenharia e desenvolvimento sustentável." 10. A proposição do Acordo de Cooperação também encontra-se alinhado ao do referido Regimento Interno quando estabelece em seu Art. 9º que "A organização curricular do curso de Mestrado em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável será baseada em semestres letivos, compreendendo", dentre outros, [...] no item o "VIII – Estágio Profissional." 11. Ainda no Art. 9º, alinha-se ao "§ 11. O Estágio Profissional (EP) consiste nas atividades técnicas de caráter técnico-científico, cultural e científico que colaborem para a formação do discente do PPGES e que são desenvolvidas em ambiente profissional ou de educação, de Instituições aptas e em condições de contribuir com a formação do discente na área de concentração e nas linhas de pesquisa do curso. O estágio profissional não tem caráter obrigatório." 12. Por fim, a proposta encontra-se em linha com o "Art. 9º da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) permite que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) celebrem acordos de parceria com instituições públicas e privadas para atividades conjuntas de pesquisa científica, tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo." Ou seja, a lei visa incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e no meio social, promovendo a colaboração entre as ICTs com o setor privado, setor público e com o terceiro setor. 13. Por fim, encaminho uma correção de vício formal e uma sugestão. Quanto ao vício, unificar o nome do Coordenador no Âmbito da FAACZ, que na assinatura do termo consta Marisa Rocha Lopes e no Plano de Trabalho Mériton Soares da Silva. E como sugestão, a produção e publicização de um relatório anual das atividades executadas, provenientes do Acordo de Cooperação. Nesse sentido, posiciono-me favoravelmente ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica que entre si celebram a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e a Faculdades Integradas de Aracruz (FAACZ), salvo melhor juízo.". Em discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Não havendo mais manifestações, o Presidente declarou a reunião encerrada às 17h38 e eu, Adriana Cristina Grazziotti, lavrei a presente Ata, constando de cento e quarenta e oito linhas (148) linhas que, após lida, se em conformidade, será aprovada em Sessão Ordinária pelos membros do Colegiado.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ADRIANA CRISTINA GRAZZIOTTI - SIAPE 2087801
Centro Tecnológico - CT
Em 09/07/2025 às 15:19

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1162408?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.